



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHARRUA E A
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA–
SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC**

O MUNICÍPIO DE CHARRUA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Caus, 70, cidade de Charrua, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Gerso José Roncaglio, portador da Carteira de Identidade nº 9043650903, inscrito no CPF nº 595.180.730-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA–
SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC**, inscrita no CNPJ sob o número 92.555.150/0001-80, com sede na Rua Olivio Zanini, nº 553, Loteamento do Pórtico, Bairro São Paulo, CEP:99950-000, cidade de Tapejara/RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil nos termos do item “b” do inciso I do artigo 2º da **Lei nº 13.019/2014**, modificada pela **Lei nº 13.204/2015**, e do inciso III do artigo 3º de seu Estatuto Social, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, conforme as normas contidas na **Lei nº 13.019/2014** e no **Decreto nº 8.726/2016**, autorizado pela **Lei Municipal nº XXXXX**, as partes acima mencionadas e qualificadas ajustam o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a continuação do **Programa Finanças na Mochila**, de responsabilidade social do **SICREDI**, com o objetivo de cooperar para uma vida financeira sustentável, oportunizar saberes de Educação Financeira em cenários escolares, como atividade interdisciplinar no currículo escolar, em diálogo com a BNCC, nas turmas do Ensino Fundamental, anos iniciais, nas Escolas Municipais Osvaldo Cruz e Carmelina Baseggio.

Parágrafo Primeiro: Integra-se ao objeto deste Acordo o **Anexo I - Plano de Trabalho**, elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As metas deste Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no **Anexo I - Plano de Trabalho**, conforme os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

As obrigações das partes são as seguintes:

I - DA COOPERATIVA:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Acordo;
- b) Observar as orientações do **MUNICÍPIO** no acompanhamento e supervisão das atividades;
- c) Permitir o livre acesso de agentes da administração pública e órgãos de controle aos documentos e locais de execução do objeto;
- d) Divulgar a parceria em seu sítio eletrônico ou em local visível de sua sede, informando dados essenciais, conforme o artigo 11 da **Lei nº 13.019/2014**;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Aplicar a metodologia pedagógica e materiais fornecidos pela **COOPERATIVA**;
- b) Disponibilizar educadores para formação continuada;
- c) Garantir condições necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Divulgar as parcerias celebradas no sítio oficial, conforme o artigo 11 da **Lei nº 13.019/2014**;

CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, adotando as melhores práticas de segurança da informação e confidencialidade. Em caso de incidente com dados pessoais, a parte que deu causa deverá comunicar a outra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando as medidas tomadas para mitigar o impacto, conforme os requisitos de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos dos artigos 48 e 50 da LGPD. As partes comprometem-se a cooperar integralmente para cumprir as exigências legais de proteção de dados.

CLÁUSULA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes reconhecem que todas as marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, direitos autorais, materiais didáticos, conteúdos, metodologias, bem como quaisquer outros ativos de propriedade intelectual já existentes antes da assinatura deste Acordo, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte que os detinha originalmente, não sendo o presente instrumento interpretado como cessão, transferência ou concessão de qualquer direito de uso, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Parte titular.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Eventuais marcas, logotipos ou sinais distintivos criados especificamente para identificação ou divulgação do Programa Finanças na Mochila objeto deste Acordo serão registrados, se for o caso, em nome da **COOPERATIVA**, garantindo-se às demais Partes o direito de uso gratuito, não exclusivo e limitado às atividades previstas neste Acordo, enquanto vigente a parceria.

Quaisquer divulgações externas, incluindo, mas não se limitando a, comunicados a imprensa, materiais, entrevistas e reportagens relacionadas ao Acordo de Cooperação deverão ser previamente aprovadas, em conjunto, pelas Partes, e deverão mencionar expressamente a participação de todas as partes envolvidas, incluindo a **COOPERATIVA** e o **MUNICÍPIO**, em esforço conjunto.

As criações intelectuais eventualmente desenvolvidas em conjunto pelas Partes no âmbito do Programa (incluindo materiais pedagógicos, cartilhas, guias, apresentações, vídeos ou conteúdos digitais), quando não vinculadas a marca ou sinal distintivo, pertencerão em regime de cotitularidade entre a **COOPERATIVA** e o **MUNICÍPIO**, sendo vedada sua exploração econômica isolada por qualquer das Partes sem prévia anuência por escrito das demais.

Fica vedado às Partes, após a eventual rescisão ou término deste Acordo, utilizar-se de marcas, logotipos ou quaisquer sinais distintivos vinculados ao Programa, salvo mediante autorização expressa e por escrito do respectivo titular.

CLÁUSULA DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

As partes não serão responsabilizadas por descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo em razão de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando, a eventos imprevisíveis como pandemias, catástrofes naturais ou alterações abruptas na legislação. A parte afetada deverá notificar imediatamente a outra sobre o evento, indicando a extensão do impacto e o prazo estimado de duração do impedimento, sendo possível a renegociação das condições inicialmente estabelecidas, se necessário.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes responderão objetivamente por danos causados, inclusive perante terceiros, por atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos de seus prepostos, empregados e subcontratados, cabendo ação de regresso, se aplicável, conforme o princípio da causalidade previsto no Código Civil. Para fins de indenização por danos morais, as partes concordam que a responsabilidade será avaliada segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade consagrados pela jurisprudência nacional.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As partes comprometem-se, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação, a observar e promover, de forma contínua, os princípios e as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, em consonância com as legislações vigentes, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. As partes envidarão esforços para garantir que as ações, projetos e atividades decorrentes deste Acordo sejam desenvolvidos com respeito à preservação do meio ambiente, à promoção da inclusão social, à valorização da diversidade e à geração de benefícios sociais e econômicos para a comunidade local.

Parágrafo Segundo. Caso sejam identificados impactos socioambientais adversos resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo, as partes deverão adotar, conjunta ou individualmente, conforme suas respectivas responsabilidades e competências, todas as providências cabíveis para mitigar ou reparar tais impactos, resguardados os princípios da prevenção e da precaução ambiental.

Parágrafo Terceiro. Esta Cláusula constitui obrigação de meio para ambas as PARTES, sendo certo que eventuais descumprimentos, quando dolosos ou culposos, poderão ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

O PARCEIRO(A) compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, bem como a adotar práticas de integridade, transparência e compliance conforme padrões internacionais aplicáveis. Qualquer ato praticado em violação a essa legislação será considerado infração grave e sujeitará o infrator às sanções previstas, inclusive rescisão imediata deste Acordo, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos do **MUNICÍPIO** para a **COOPERATIVA**, sendo esta última responsável por todas as despesas necessárias.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Acordo vigorará do primeiro dia útil após sua publicação até 31/12/2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Parágrafo Primeiro: A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Este Termo pode ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por decurso de prazo;
- b) Por comum acordo, mediante Termo de Distrato;
- c) Por decisão unilateral com notificação prévia.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COOPERATIVA** deverá apresentar **Relatório de Execução do Objeto**, contendo o cumprimento das metas estabelecidas, até 90 dias após o término da vigência, prorrogáveis por 30 dias mediante justificativa.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** para orientar a prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A análise de contas será classificada como regular, regular com ressalvas ou irregular, conforme critérios da **Lei nº 13.019/2014**.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir eventuais controvérsias.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor.

Charrua, 12 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CHARRUA

Gerso José Roncaglio

Prefeito

Sicredi Altos da Serra RS SC

Adair José Rufatto
CPF: 974.505.450-04

Sicredi Altos da Serra RS SC

Douglas Zanandrea
CPF: 952.401.100-00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Testemunhas:

Fabiano Dalcim

CPF: 951.897.509-49

Ediane Roncaglio

CPF: